



ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

LEI Nº 247/2011

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE QUIXABA(PE), PARA
O EXERCÍCIO DE 2012, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO.** Faço saber que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do
Município de Quixaba para o exercício de 2012, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;
- II - O Orçamento da Seguridade Social;

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em R\$
17.870.673,00 (Dezessete milhões, oitocentos e setenta mil e seiscentos e setenta e
três reais), desdobrada em:

- I - Orçamento Fiscal, em R\$ 15.459.605,00 (Quinze milhões,
quatrocentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e cinco reais);
- II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.411.068,00 (Dois
milhões, quatrocentos e onze mil e sessenta e oito reais);

Art. 3º - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos
tributos, contribuições e de outras receitas correntes e capital, previstas na legislação



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000

vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	451.369,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	750.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	221.009,00
RECEITA DE SERVIÇOS	59.074,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.745.020,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	146.175,00
RECEITA CORRENTE – INTRAORÇAMENTÁRIAS	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES	185.000,00
SUBTOTAL	17.557.647,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-1.835.791,00
SUBTOTAL	-1.835.791,00
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	25.427,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.123.390,00
SUBTOTAL	2.148.817,00
TOTAL GERAL	17.870.673,00

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ R\$ 17.870.673,00 (Dezessete milhões, oitocentos e setenta mil e seiscentos e setenta e três reais):



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 13.919.236,00 (Treze milhões, novecentos e dezenove mil e duzentos e trinta e seis reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.951.437,00 (Três milhões, novecentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e trinta e sete reais);

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, assim como com a Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - As despesas do Município de Quixaba serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

Demonstrativo das Despesas por Função

CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	RECURSOS DO TENDURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	%
01	LEGISLATIVA	600.000	600.000		3,36
04	ADMINISTRAÇÃO	1.588.688	1.588.688		8,69
06	ASSISTÊNCIA SOCIAL	991.973	520.480	471.493	5,55
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	853.074		853.074	4,77
10	SAÚDE	3.556.144	1.652.930	1.903.214	19,90
12	EDUCAÇÃO	5.782.520	1.111.131	4.671.389	32,36
13	CULTURA	623.605	427.605	196.000	3,49
15	URBANISMO	1.498.950	1.276.074	222.876	8,39
16	HABITACÃO	91.824	26.000	66.824	0,51
17	SANEAMENTO	280.034	115.849	164.185	1,57
20	AGRICULTURA	504.955	157.127	347.828	2,83
25	ENERGIA	101.261	59.627	41.634	0,57
26	TRANSPORTE	184.662	184.662		1,03
27	DESPORTO E LAZER	150.343	117.382	32.961	0,84
28	ENCARGOS ESPECIAIS	643.221	643.221		3,60
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	419.419	274.993	144.426	2,35
TOTAL GERAL:		17.870.873	8.754.769	9.115.904	



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000

Despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade por Unidade Orçamentária

CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	%
LEGISLATIVO					
01.00	CAMARA MUNICIPAL	600 000	600 000		1,68
EXECUTIVO					
01.00	GABINETE DO PREFEITO	317 784	317 784		0,89
02.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	914 307	914 307		2,56
03.00	SECRETARIA DE FINANÇAS	939 892	939 892		2,63
04.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	5 782 520	5 658 563	123 957	16,18
05.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				0,00
06.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	991 973	307 512	684 461	2,78
07.00	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	2 149 543	2 149 543		6,01
08.00	SECRETARIA DE TRANSPORTES	115 130	115 130		0,32
09.00	SECRETARIA DE AGRICULTURA	456 939	456 939		1,28
10.00	SECRETARIA DE CULTURA E DESPOR	773 948	773 948		2,17
99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	274 993	274 993		0,77
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA					
01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3 556 144	1 131 277	2 424 867	9,95
01.00	FUNPREQ - FUNDO DE PREVIDENCIA	853 074	134 922	718 152	2,39
77.00	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	144 426	144 426		0,40
TOTAL GERAL:		17.870.673	13.919.236	3.951.437	

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar e transferir saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos Programas de Trabalho, em virtude de alteração da Estrutura Organizacional ou da competência legal ou regimental de organismo da administração direta, indireta e fundacional instituída pelo Poder Público Municipal, nos casos em que é dispensada a aprovação do Poder Legislativo, conforme LDO, ou em decorrência da Legislação específica.

Art. 8º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive a administração indireta, autorizados a abrirem créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de cinquenta por cento do total da despesa.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CNPJ 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000

Art. 9º - O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando destinado a suprir a insuficiência das dotações destinadas à pessoal e encargos especiais, a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, aos débitos constantes de precatórios judiciais, às despesas de exercícios anteriores, ou quando os créditos suplementares forem abertos com recursos oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 10 - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de crédito e convênios, destinar-se-á de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas nesta Lei, encaminhadas pelo Poder Executivo, após o que, a distribuição se processará, entre os Poderes Legislativo e Executivo, na exata proporção dos valores da Lei Orçamentária supracitada.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o art. 8º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares e especiais abertos na forma deste artigo e os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 11 - O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos deverão ser aperfeiçoados pela Administração Municipal de modo a que possam ser estendidos a todos os seus órgãos e entidades.

Art. 12 - Os produtos resultantes da execução das atividades e projetos orçamentários devem ser compatíveis com as prioridades e metas dos programas correspondentes, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000

Art. 13 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 14 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida da despesa orçamentária de 2012, a qualquer tempo, contemplará:

- I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2013, 2014 e 2015;
- II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com as dotações previstas nesta Lei e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º - A estimativa de que trata o inciso I do caput deste artigo, será acompanhada das premissas e respectiva metodologia de cálculo utilizada;

§2º - A despesa considerada irrelevante, cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, fica ressalvada do disposto neste artigo.

§3º - As normas do caput deste artigo constituem condição prévia para:

- I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição Federal.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CNPJ 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000

Art. 15 - As despesas com pessoal ativo e inativo dos dois poderes do município, no exercício financeiro de 2012, não excederão o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

I – seis por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

II – cinquenta e quatro por cento para o Executivo.

Art. 16 - As eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00, só poderão ser autorizadas desde que verificada previamente a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa.

Art. 17 - O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias a compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2011, com as exigências da legislação federal pertinente, observados os efeitos econômicos relativos a:

I – realização de receitas não previstas;

II – realização inferior ou não realização de receitas previstas;

III – catástrofe de abrangência limitada;

IV – alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação;

V – alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CNPJ 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro

CEP – 56.828-000

Parágrafo Único – Para atender o caput deste artigo fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa necessários à distribuição dos saldos de dotações, observado o princípio de equilíbrio orçamentário.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá repassar recursos a Fundos, mediante Lei específica.

Art. 19 - Passam a fazer parte dos anexos constantes da LDO e PPA vigentes os programas ora criados nos anexos desta Lei.

Art. 20 - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada, para efeito de empenho, abrir, durante a execução orçamentária, o desdobramento referente a elemento na Natureza da Despesa, legalmente consoante com a Portaria Interministerial nº 163 artº 6º, e os desdobramentos que se façam necessários ao atendimento da legislação.

Art. 21 – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 - As transferências financeiras destinadas a Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 23 – Fica revisada a Lei nº 209, de 20 de novembro de 2009- PPA – Plano Plurianual, para o exercícios de 2010-2013, em conformidade com o disposto nesta Lei, para o exercício de 2012.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CNPJ 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000

Art. 24 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito, em 28 de novembro de 2011.


JOSÉ PEREIRA NUNES
- PREFEITO CONSTITUCIONAL -